I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS TECNOLÓGICAS DO CONHECIMENTO

D598
Direito, educação e metodologias tecnológicas do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Anacélia Santos Rocha, Maria Carolina Ferreria Reis e Caio Augusto Souza Lara – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-659-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Educação. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS TECNOLÓGICAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

O USO DA TECNOLOGIA NO ENSINO-APRENDIZAGEM DE ALUNOS SURDOS NOS CURSOS DE DIREITO

THE USE OF TECHNOLOGY IN TEACHING-LEARNING OF DEAF STUDENTS IN COURSES OF LAW

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Resumo

O objetivo geral da presente pesquisa é apontar o uso da tecnologia como possibilidade de superação das metodologias tradicionais no ensino do Direito, que dificultam a inclusão dos alunos surdos em sala de aula. Assim, a ideia é usar os aparatos da tecnologia da informação como mecanismos capazes promover uma reforma metodológica, pautada em formular melhorias para o processo de ensino-aprendizagem desses alunos, facilitando a propagação do conhecimento e tornando efetivo o direito à educação dos indivíduos com deficiência auditiva, com base em suas necessidades especiais e peculiaridades. A metodologia utilizada será teórico-bibliográfica e o método dedutivo.

Palavras-chave: Tecnologia, Ensino-aprendizagem, Surdos, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of the present research is to point out the use of technology as a possibility to overcome traditional methodologies in the teaching of Law, which make it difficult to include deaf students in the classroom. Thus, the idea is to use information technology devices as mechanisms capable of promoting a methodological reform, designed to formulate improvements for the teaching-learning process of these students, facilitating the propagation of knowledge and making effective the right to education of individuals with disabilities auditory, based on their special needs and peculiarities. The methodology used will be theoretical-bibliographical and the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Teaching-learning, Deaf people, Right

1. INTRODUÇÃO

O objetivo geral do presente resumo é apontar as particularidades que permeiam o ensino jurídico superior para surdos, ressaltando o uso das ferramentas da tecnologia da informação como mecanismos facilitadores do processo de ensino-aprendizagem e de formação, considerando o dever constitucional de assegurar o ingresso e a permanência dos deficientes auditivos nos cursos de Direito. As garantias constitucionais devidas aos surdos possuem natureza coletiva e devem ser discutidas com base no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitadas as necessidades e peculiaridades desse grupo minoritário.

A escolha do tema justifica-se pela sua relevância social e pelo recorrente histórico de desistência dos deficientes auditivos na continuidade dos estudos do Direito, diante dos óbices que encontram no processo de ensino-aprendizagem dos cursos superiores.

O ensino jurídico, que até hoje está fincado nos preceitos de uma pedagogia vertical e formalista, dificulta ou impede o processo de ensino-aprendizagem de pessoas com deficiência auditiva. Nesse sentido, as instituições precisam implantar os mecanismos e metodologias previstos em lei com o intuito de promover formação satisfatória aos surdos, capaz de inclui-los plenamente no mercado de trabalho e na vida em sociedade. Para tanto é possível recorrer ao uso dos meios tecnológicos, como facilitadores desse processo.

Diante da irreversível expansão tecnológica, cada vez mais cidadãos possuem acesso à rede mundial de computares e internet no Brasil, entre outras tecnologias da informação, o que torna palpável a utilização destes meios no auxílio eficiente do processo de ensino-aprendizagem e de formação dos deficientes auditivos nos cursos de Direito.

Quanto à metodologia, a presente pesquisa será teórico-bibliográfica, com procedimento metodológico dedutivo, que permite a delimitação do tema problema, partindo-se do direito social à educação para tratar especificamente do direito ao ensino jurídico para pessoas surdas em instituições privadas, apontando o uso das tecnologias da informação como possibilidade de proporcionar melhoras no processo de ensino-aprendizagem. A pesquisa se dará por meio da revisitação de obras e artigos de autores que trabalham com os direitos das pessoas com deficiência auditiva, baseados no seu caráter fundamental e coletivo, bem como obras que esclarecem o estilo de vida da sociedade em rede, com o fito de esclarecer os conceitos e aspectos relevantes inerentes ao tema e visando aprofundar, compreender e elaborar uma conclusão.

2. DESENVOLVIMENTO

As pessoas surdas compõem “uma minoria dentro de uma minoria”. Para o autor Valério de Oliveira Mazzuoli, “dentre as chamadas minorias, o grupo das pessoas com deficiência se destaca por ser considerado “a maior minoria do mundo”” (MAZZUOLI, 2016, p.323). Assim, por se tratar de um grupo pequeno, os surdos veem os seus direitos de inclusão e interatividade diminuídos e até esquecidos, inviabilizando as oportunidades de acessarem um processo qualificado de ensino-aprendizagem, por falta de capacidade de comunicação.

Sobre os direitos dos surdos, respaldados pela Constituição Federal e pelo Estatuto das Pessoas com Deficiência, o autor Gregório Assagra de Almeida afirma que:

> “[...] a proteção jurídica diferenciada aos deficientes não é um ato de caridade que o Estado e as pessoas devam ter em relação a alguns dos membros da sociedade, pois a pessoa portadora de deficiência, qualquer que seja, motora, sensorial ou intelectual, é inteira no que diz respeito à sua dignidade e aos seus direitos” (ALMEIDA, 2008, p.555).

A educação para surdos foi trazida para o Brasil ainda no século XIX, sendo influenciada por três correntes, conhecidas como Oralismo, Comunicação Total e Bilinguismo. A primeira consistia numa técnica que visa desenvolver a comunicação oral da pessoa surda, mesmo que possua elevado grau de surdez. Já a Comunicação Total, era um compilado de técnicas que iam “desde a sinalização falada, leitura labial e todas as formas possíveis que viessem a facilitar o aprendizado da pessoa surda” (BORGES e BATISTA 2017, p. 248). As duas primeiras foram superadas e atualmente utiliza-se o Bilinguismo, estratégia pioneira de língua de sinais e escrita da língua oral, considerando aspectos culturais.

A língua de sinais no Brasil (LIBRAS – Lingua Brasileira de Sinais) “não é uma versão sinalizada do português, possuindo gramática própria e regionalismos, ou seja, um sinal em um estado poderá se diferir de outro” (BORGES e BATISTA 2017, p. 248) e, por se tratar de um sistema de comunicação com estrutura própria, que sugere certo grau de complexidade, necessita de metodologia específica para sua aplicação e compreensão.

Conforme demonstra o relato de pesquisa realizado pelo Departamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo (USP), “os surdos são capazes, produtivos, solidários e interessados em prosseguir no seu processo de escolarização” (CRUZ e DIAS, p.76, 2009), no entanto existem graves impedimentos nas instituições de ensino superior que impedem o surdo de compreender os conteúdos do meio acadêmico.

A atual metodologia de ensino jurídico não possui uma aplicação positiva às pessoas surdas, porque as suas técnicas são, na grande maioria das instituições, arraigadas a uma base clássica, tradicional e formalista, pouco se utilizando de mecanismos tecnológicos e eletrônicos, tampouco o uso de imagens para a construção de uma memória visual, dificultando a propagação do ensino e o alcance dos deficientes auditivos.

Para melhor entender, historicamente, é possível observar que o surgimento do alfabeto, no ano 700 a.C., foi crucial para o desenvolvimento da ciência, no entanto, essa evolução culminou com a separação da comunicação escrita e do sistema áudio visual de símbolos e percepções, antes utilizados como única forma de interação entre os indivíduos. Acontece que, no século XX, com o advento da tecnologia, ocorreu uma revanche audiovisual e, mais do que isso, a possibilidade de integração de todas as formas de interação humana (CASTELLS, 2011, p.413).

Atualmente, a tecnologia da informação permite a criação de "um hipertexto e uma metalinguagem que, pela primeira vez na história, integra no mesmo sistema as modalidades escrita, oral e audiovisual de comunicação humana" (CASTELLS, 2011, p.414).

Considerando que a "integração potencial de texto, imagens e sons no mesmo sistema muda de forma fundamental o caráter da comunicação" (CASTELLS, 2011, p. 414) não se justifica mais o uso de metodologias antiquadas no ensino superior de Direito, prejudicando a inclusão de pessoas surdas que, diante do aparato tecnológico encontrado contemporaneamente, podem desenvolver todo o seu potencial e garantir o sucesso no processo de ensino-aprendizagem e na sua formação. Ao contrário, é preciso aproveitar as tecnologias da informação, que incluem microeletrônica, computação (software e hardware), telecomunicações e radiodifusão, e optoeletrônica para estabelecer meios comunicativos e interativos eficazes ao melhor aproveitamento dos alunos surdos.

É impossível falar num retrocesso tecnológico. Felizmente a sociedade é contínua no seu processo de evolução e o mais importante é saber utilizar todas essas tendências em prol do bem coletivo, trabalhando pelo efetivo direito fundamental à educação e pela realização dos alunos surdos dos cursos de Direito.

3. CONCLUSÃO

O processo de ensino-aprendizagem de alunos com deficiência guarda peculiaridades que devem ser observadas a fim de assegurar a igualdade e a inserção social, na medida da necessidade de cada pessoa ou cada grupo de pessoas. No que concerne à formação

acadêmica de discentes surdos, é possível verificar que o oferecimento de condições e metodologias próprias trata-se de uma obrigação do Estado e das instituições privadas de ensino superior.

A partir dessa premissa, o objeto da presente pesquisa foi delimitado, trazendo à baila os apontamentos acerca da possível utilização dos mecanismos da tecnologia da informação como garantias para um resultado eficaz do processo de ensino-aprendizagem de alunos surdos nos cursos de Direito, propondo uma reforma metodológica que supere os meios tradicionais, inserindo nas salas de aula todo conforto e facilidades que a evolução tecnológica oferece, em prol do sucesso e da realização desses indivíduos.

Em razão das necessidades específicas desses processos de ensino-aprendizagem, cabe às instituições de ensino superior (públicas e privadas) acompanharem o irrefreável processo de evolução tecnológica e implementarem melhorias que visem a efetiva inclusão dos alunos deficientes auditivos em sala de aula, além de prepará-los para uma melhor comunicação e interação na sociedade, bem como para o exercício da profissão.

Assim, com o intuito de garantir a observância do Princípio da dignidade da pessoa humana e seus corolários, como inclusão, igualdade material e não discriminação, o discente surdo tem o direito de ser alcançado por todo aparato tecnológico informativo e facilitador no processo de ensino-aprendizagem.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Material Coletivo: superação da summa divisio direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BORGES, Tatiana Façanha; BATISTA, Vanessa Oliveira. *O ensino jurídico da pessoa surda: um histórico das metodologias de ensino.* IX Congresso Nacional da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi: Resumos Expandidos EBOOK. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. P. 247-251.

BRASIL. *Constituição Federal.* Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 Abr. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.146/2015.* Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República. Brasília, 2015. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 27 Abr. 2018.

BRASIL. *Notícias do STF.* Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318570> Acesso em: 27 Abr. 2018.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede. A Era da informação: Economia, Sociedade e Cultura*. Vol. 1. Tradução Roneide Venancio Majer. 18ª Edição, revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

CRUZ, José Ildon Gonçalves da; DIAS, Tárcia Regina da Silveira. *Trajetória escolar do surdo no ensino superior: condições e possibilidades.* Revista Brasileira de Educação Especial, v.15, n.1, p.65-80, 2009. Disponível em: <http://producao.usp.br/handle/BDPI/9233> Acesso em 26 Abr. 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos.* 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: MÉTODO, 2016.